



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>27269/2022</u>	
Recebido em:	<u>22/10/2022</u>
Horário:	<u>10:19</u> horas
Rúbrica:	<u>JPP</u>

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁹... DE 22 DE JULHO 2022.

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º E O ART. 4º DA LEI Nº 3.471, DE 23 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA VALE FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do programa vale feira no âmbito do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Vale Feira, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mensais, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, que será fornecido aos servidores públicos municipais ativos, na esfera da administração direta, extensivos aos servidores cedidos com ônus, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais de Nova Venécia, com feirantes devidamente credenciados pelo Poder Público Municipal, buscando incentivar a agricultura familiar do município.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do programa vale feira no âmbito do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Também não terão direito ao vale feira o Prefeito e o Vice-prefeito.”
(NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, conforme necessidade, na forma prevista no art. 6º da Lei Orçamentária Anual de 2022 – Lei nº 3.630, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 22 DE JULHO DE 2022.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera o *caput* do art. 1º e o art. 4º da Lei nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do programa vale feira no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca a adequação dos valores pagos a título de vale-feira aos servidores do Poder Executivo Municipal. É de amplo conhecimento que considerando os índices inflacionários bem como, o aumento generalizado dos preços de bens e serviços que causam a queda do poder aquisitivo, diminuindo assim o poder de compra, os valores pagos a título de vale-feira encontram-se defasados.

O presente Projeto de Lei busca, além de adequar os valores recebidos a título de vale-feira pelos servidores públicos municipais, suprimir a vedação constante na redação originária do art. 4º da Lei nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, que excluía os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Subprocurador-Geral, Chefe de Gabinete e Controlador-Geral do Município ao recebimento do benefício vale-feira.

Cumpre-nos ressaltar que o auxílio-alimentação, em âmbito municipal representados pelo vale-alimentação e vale-feira constituem verba de natureza indenizatória visando subsidiar as despesas com alimentação, não havendo qualquer óbice legal pelo seu não recebimento aos Secretários Municipais, Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Chefe de Gabinete e Controlador-Geral, tratando-se de mera necessidade de alteração legislativa para o fazê-lo.

Os artigos 39, §4º da Constituição Federal e 20 da Lei Orgânica Municipal, ao estabelecerem que os Secretários Municipais serão remunerados, exclusivamente, por meio de subsídio, sendo vedado o recebimento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

representação ou outra espécie remuneratória veda o recebimento de qualquer espécie remuneratória, não verba de natureza indenizatória, como é o caso do auxílio-alimentação. Sendo assim, não há que se falar em vedação legal de percepção dos benefícios indenizatórios vale-alimentação e vale-feira pelos Secretários Municipais, razão pela qual propõe o presente projeto de lei a fim de estender o benefício também a estes servidores públicos.

Ademais, sabe-se que o pagamento de vale-feira ao do servidor público é uma das formas de valorização de seu trabalho, constituindo um meio de incentivo e reconhecimento importante ao servidor, além de fortalecer a agricultura familiar local, estimulando a venda dos seus produtos, ajuda a garantir a renda dos feirantes e uma alimentação mais diversificada entre os servidores municipais.

Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância como forma de valorização ao servidor público bem como a fim de minimizar os impactos inflacionários suportados, bem como, o fortalecimento da agricultura familiar local e renda dos feirantes.

Por fim, por se tratar de projeto de lei que impacta diretamente na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como, folha de pagamento e pessoal, considerando a iminência do **INTERESSE PÚBLICO** solicito a sua tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 22 DE JULHO DE 2022.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**